DIGITALIZADO
EM: 08/08/2013
Roberta Costa
FUNCIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 250/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a "Arca de Noé"

VEREADOR: José Edmard de Oliveira

LEI Nº 2496 DE 13 / 11 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2906 DE 18 / 11 / 1963

ARQUIVO

MMMV/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2196 DE 13 DE novembro DE 1963.

Considera de utilidade pública a "Arca de Noé"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a associação denominada "Arca de Noé".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE 11 DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL

Projeto de Lei

Considera de utilidade pública a "Arca de Noé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a associação denominada "Arca de Noé".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Outubro de 1963.

Dispensado do interstício
Em 23 / 10 / 963

José Edmar B. de Oliveira
VEREADOR

Aprovado em 1ª discussão
Em 23 / 10 / 963.
(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final
Em 23 / 10 / 963.

Aprovado em 2ª discussão
Em 23 / 10 / 963.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA ARCA DE NOÉ

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º — A "Arca de Noé" é pessoa jurídica de direito privado, de caráter cívico-recreativo, tendo por objetivo fundamental promover a harmonia social, com a agremiação de pessoas integrantes nos diferentes setores de trabalho.

Art. 2.º — Constitui seu programa de ação:

I — Celebrar reuniões de caráter cívico-recreativo com os diferentes setores profissionais;

II — Estabelecer intercâmbio com instituições culturais e profissionais;

III — Estimular a preservação dos valores cívicos, morais, culturais e econômicos da nacionalidade;

IV — Incentivar a organização e o funcionamento de obras assistenciais para melhorar as condições de vida da coletividade;

V — Difundir e prestigiar o princípio do respeito à pessoa humana;

VI — Contribuir para o fortalecimento da forma de vida democrática no que se refere à liberdade, à família, à educação, à segurança econômica, ao respeito à propriedade privada e à capacidade de influir nos destinos nacionais, através da livre e austera designação dos representantes pelo povo.

Art. 3.º — É inteiramente contrária aos seus objetivos sociais a manutenção de qualquer relação com instituições político-partidárias, sendo defesa a emissão de pronunciamento sôbre disputas eleitorais.

Art. 4.º — A sua sede e o fôro a que está sujeito é Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 5.º — O patrimônio social é distinto das pessoas dos seus associados.

DA ORGANIZAÇÃO

I — Dos Podêres Sociais

Art. 6.º — São podêres sociais:

I — A Assembléia Geral;

II — O Conselho Superior;

III — O Conselho Executivo.

II — Da Assembléia Geral

Art. 7.º — A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios em pleno gôzo dos seus direitos, sob a Presidência do Secretário Geral.

Art. 8.º — Reunir-se-á a Assembléia Geral, ordinàriamente, no segundo sábado de janeiro, para a eleição anual dos membros do Conselho Executivo, mediante sufrágio secreto, proclamando-se o resultado logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 9.º — Reunir-se-á, extraordinàriamente, a Assembléia Geral, por convocação de pelo menos um quarto dos seus associados ou por deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior ou do Conselho Executivo, para deliberar sôbre reforma dos estatutos ou para traçar recomendação excepcional de caráter financeiro.

§ 1.º — A data de sua realização será fixada pelo Secretário Geral, no máximo até quinze dias após o recebimento da convocação nos moldes acima,

§ 2.º — Qualquer decisão sòmente será adotada, para os casos indicados neste artigo, por maioria absoluta de votos dos sócios em pleno gôzo dos seus direitos.

§ 3.º — Não será admitida a discussão de qualquer matéria que não conste da pauta de convocação da Assembléia Geral.

III — Do Conselho Superior

Art. 10 — Compõe-se o Conselho Superior:

I — Governador do Estado;

II — Presidente da Assembléia Legislativa;

III — Presidente do Tribunal de Justiça;

IV — Comandante da Região Militar;

V — Reitor da Universidade;

VI — Prefeito Municipal;

VII — De três pessoas gradas escolhidas;

VIII — De três representantes de entidades empresariais;

IX — De três representantes de entidades operárias;

Art. 11 — Incumbe ao Conselho Superior:

I — Colaborar para a realização dos objetivos mencionados no art. 2.º;

II — Oferecer sugestões para as atividades sociais;

III — Emitir pronunciamento, quando solicitado pelo Conselho Executivo;

IV — Decidir, por maioria absoluta de seus membros, sôbre os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Conselho Executivo se interpostos por qualquer dos membros dêste;

V — Votar moção de desconfiança ao Conselho Executivo, individual ou coletivamente, por maioria absoluta de votos, sempre tendo em vista uma medida adotada por aquêle órgão direcional, indicando, nessa hipótese, o novo Secretário Geral, a quem incumbirá a escolha dos demais integrantes do Conselho Executivo, facultando-se ao Secretário Geral a interposição de recurso para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias.

VI — Eleger o seu Presidente.

IV — Do Conselho Executivo

Art. 12 — Compõe-se o Conselho Executivo de sete membros, dentre os quais um será escolhido para Secretário Geral, com a incumbência de dirigí-lo.

Parágrafo único — A cada um dos demais membros do Conselho será atribuída a direção de um setor especializado, cuja organização e distribuição será decidida pelo próprio Conselho.

Art. 13 — As suas deliberações serão sempre tomadas coletivamente, cabendo a sua execução, salvo a hipótese de expressa delegação, ao Secretário Geral, que é o órgão de representação externa e de contrôle interno da "Arca de Nóe".

Art. 14 — Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos em eleição secreta, anualmente, pelos sócios em pleno gôzo dos seus direitos.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga no intercurso do mandato, o preenchimento será feito pelo próprio Conselho.

Art. 15 — Em se verificando moção de desconfiança exarada pelo Conselho Superior, nas condições indicadas no art. 6.º, V, os novos membros investidos permanecerão pelo período restante do mandato dos substituídos, se antes não forem atingidos por nova moção de desconfiança.

Art. 16 — Compete ao Conselho Executivo:

I — Exercitar todos os atos necessários ao cumprimento do programa de ação indicado no art. 2.º;

II — Realizar, anualmente, a escôlha dos membros do Conselho Superior, referidos nos incisos VII, VIII e IX, do art. 10;

III — Admitir novos associados e cancelar os que não estejam cumprindo os seus deveres sociais;

IV — Aprovar o movimento financeiro submetido pela Tesouraria, através do Secretário Geral;

V — Decidir sôbre qualquer matéria concernente ao funcionamento da entidade;

VI — Escolher dentre os seus membros o Secretário Geral, ressalvada a hipótese do art. 6.º V;

VII — Aprovar a escôlha e a destituição do Tesoureiro, por provocação do Secretário Geral;

VIII — Aprovar a escôlha e a destituição do Coordenador de Relações Públicas, por provocação do Secretário Geral;

IX — Resolver sôbre tôdas as matérias omissas nêste Estatuto, cabendo sempre recurso voluntário para o Conselho Superior, manifestado pelo Secretário Geral ou por qualquer outro membro.

QUADRO SOCIAL

Categorias Sociais

Art. 17 — Há quatro categorias de sócios:

I — honorários;

II — beneméritos;

III — cooperadores;

IV — contribuintes.

Art. 18 — São sócios honorários as pessoas indicadas no art. 10.

Parágrafo único — Sem prejuízo dessa qualidade, podem essas pessoas pertencer a qualquer outra categoria, desde que observem as condições estabelecidas.

Art. 19 — São sócios beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à entidade, como tais considerados pelos Conselhos Superior e Executivo, conjuntamente.

Art. 20 — São sócios cooperadores as pessoas físicas e jurídicas que se obrigarem a uma contribuição mensal fixa para auxílio aos empreendimentos sociais compatíveis com êste estatuto.

Art. 21 — São sócios contribuintes as pessoas físicas admitidas em consonância com as regras previstas nêste estatuto.

II — Dos Direitos e Deveres

Art. 22 — São direitos dos sócios contribuintes:

I — Votar e ser votado para todos os cargos eletivos;

II — Ser designado para funções de confiança pelo Secretário Geral;

III — Tomar parte nas Assembléias Gerais e propor a sua convocação;

IV — Participar das reuniões sociais;

V — Propor ao Conselho Executivo a admissão de novos sócios;

VI — Apresentar sugestões referentes às atividades da entidade.

Art. 23 — São deveres dos sócios em geral;

I — Votar para a constituição dos podêres sociais eletivos;

II — Frequentar às reuniões sociais;

III — Obervar os princípios estatutários.

Art. 24 — Além dos indicados no artigo anterior, são deveres dos sócios:

I — Cooperadores: cumprir, pontualmente, as obrigações assumidas para com a entidade ou por ela;

II — Contribuintes: efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição estabelecida.

Art. 25 — O sócio contribuinte que, sem motivo justificado, faltar a quatro reuniões consecutivas, será notificado pelo Secretário Geral a fazê-lo, no prazo de dez dias, findo o qual, em não o fazendo, estará automàticamente eliminado.

Art. 26 — O sócio cooperador ou contribuinte que se atrasar em três mensalidades será notificado pelo Secretário Geral, através de comunicação feita pelo Tesoureiro, a efetuar o respectivo pagamento, no prazo de dez dias, findo o qual, não se quitando, dar-se-á a sua automática eliminação.

Art. 27 — O sócio cujo procedimento seja reconhecido incompatível com os princípios corporificados neste estatuto ou com o decôro social, será eliminado do Quadro Social, por decisão do Conselho Executivo, tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Dessa decisão caberá recurso para o Conselho Superior, exigindo-se para o seu provimento o voto de igual maioria.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 — Qualquer ato que importe em fusão ou dissolução da "Arca de Noé", deverá ser pronunciado, expressamente, por dois têrços dos seus sócios em pleno gôzo dos seus direitos, reputando-se rejeitada qualquer proposição que não atinja a essa maioria qualificada.

Art. 29 — Na hipótese de dissolução, o patrimônio social reverterá em benefício do Leprosário Antônio Justa.

Art. 30 — A Diretoria constituida nesta fase inicial, no ensejo da elaboração dêste estatuto, terá um mandato provisório até janeiro de 1964.

Art. 31 — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as deliberações anteriormente tomadas.

Fortaleza, 17 de setembro de 1963.

Hugo Machado de Lima — Secretário da "Arca de Nóe"

1-1 (Cr$ 1.300,00) T.

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE PROTETORA SÃO JUDAS TADEU"

FUNDAÇAO E FINALIDADE

Art. 1.º — A 28 (vinte e oito) de Maio de 1963, fundou-se a «Sociedade Protetôra São Judas Tadeu., a qual deve reger-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — A finalidade desta Associação, é amparar os necessitados do Bairro São Judas Tadeu, onde a Sociedade tem a sua séde, e o seu Templo Escola em construção.

Art. 3.º — O referido amparo, é corporal, intelectual e moral:

§ 1.º — O amparo Corporal se fará a favor da pobreza, mediante a assistência social da Paróquia, que, deverá ter Pôsto Médico, Dentista, Dispensário, etc..

§ 2.º — O amparo Intelectual será feito, proporcionando às crianças pobres, escolas de letras e artes domésticas.

§ 3.º — O amparo Moral será dado pelas práticas religiosas, conservação dos bons costumes, etc..

ADMINISTRAÇAO

Art. 4.º — A Associação é administrada por uma Diretoria constituida de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três Consultôres.

Art. 5.º — Os membros da Diretoria são nomeados pelo Vigário da Paróquia ou Assistente Eclesiástico.

Art. 6.º — Compete à Diretoria preparar e realizar os planos de trabalho próprios da Associação, administrar os bens que ela venha a possuir, presidir as reuniões ordinárias, convocar e presidir as extraordinárias, elaborar o Regimento Interno.

Art. 7.º — Compete ao Presidente, representar a Associação ativa e passivamente, que em Juizo, quer fóra dêle; autorizar ao Tesoureiro o pagamento das despêsas ordinárias; assinar documentos e exercer os atos indicados pelo Regimento Interno; convocar Assembléia Geral, observando o que para isso fôr necessário.

Art. 8.º — Compete ao Vice-Presidente, substituir ao Presidente quando ausente ou impedido, e, auxiliá-lo na administração da Associação

Art. 9.º — As atribuições do Secretário e Tesoureiro, são as que cabem aos responsáveis pela Secretaria e Tesouraria de qualquer agremiação; as atribuições especiais são determinadas pelo Regimento Interno

Art. 10 — As reuniões ordinárias da Associação, dar-se-ão uma vez por mês; as extraordinárias, quando forem convocadas.

Art. 11 — Os Consultores podem tomar parte nos trabalhos da Diretoria da qual são membros e recebem incumbências especiais determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 12 — O Vigário ou Assistente Eclesiástico, tem os direitos gerais que competem aos membros da Diretoria. Em matéria de moral e fé, podem exercer o direito de voto. É nomeado pela autoridade eclesiástica.

Art. 13 — Há três espécies de sócios: simples, contribuintes e beneméritos.

Art. 14 — A receita da Associação constará das mensalidades dos sócios, dos donativos, de subvenções, de renda de festividades, etc..

Art. 15 — De acôrdo com a renda obtida, a Associação realizará o seu programa de beneficência, que é vastíssimo.

EXTINÇAO

Art. 16 — A Associação será extinta se a Diretoria deliberadamente dissolvê-la com o voto do Assistente Eclesiástico.

Art. 17 — Extinta a Associação, os bens que por ventura possuir, deverão ser entregues à Autoridade Eclesiástica para que as aplique em obras de beneficência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 — O Regimento Interno a ser redigido pela Diretoria, terá na interpretação destes Estatutos, função supletiva.

Art. 19 — Os membros da Associação não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 20 — Estes Estatutos entrarão em vigôr na data de sua publicação no «Diário Oficial'.

Artur Augusto Castelo Benevides — Presidente
Dr. Frederico Guimarães Bessa Barreto—Vice-Presidente
José dos Anjos Filho — Secretário
Regina Bulhão Ramos — Tesoureira

CONSULTORES:

Dr. Argeu Barroso
Antônio André de Morais
Publio Nelson de Assunção
Dr. José Francisco de Sousa Sobrinho

1-1 (Cr$ 4.000,00) T. 11.094

INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AVISO AOS ACIONISTAS

INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A., convida os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 17 horas, em sua sede social à Rua Vicente de Castro, s/n., Mucuripe, a fim de deliberar sôbre o aumento de capital da sociedade e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais.

A DIRETORIA

26, 27 e 30 (Cr$ 3.000,00) T. 11.122

FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de Outubro de 1963, às 10 horas, na séde social, no Km. 4, da Estrada Fortaleza-Caucaia (BR 22), município de Caucaia-Ceará, a fim de deliberarem a respeito da segunite ordem do dia: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos Estatutos; c) outros assuntos de interêsse social.

Caucaia, 23 de setembro de 1963.

JOSÉ DIAS DE MACÊDO — Diretor-Presidente

26, 27 e 30 (Cr$ 3.000,00) T. 11.131

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Ceará

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Solicitadores, o Acadêmico RAIMUNDO NONATO ESPÍNDOLA CAVALCANTI.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias úteis.

Fortaleza, 24 de setembro de 1963.

JEFFERSON QUESADO — 1.º Secretário

1-1 (Cr$ 1.000,00) T. 11.127

Em discussão
Em discussão.
Em 21-10-63
José Edmard

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 65 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 250/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou ao estudo dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a associação denominada "ARCA DE NOÉ".

Tem por objetivo fundamental a sociedade promover a harmonia social, com a agremiação de pessoas integrantes nos diferentes setores de trabalho.

Constitui seu programa de ação: celebrar reuniões de caráter cívico-recreativo com os diferentes setores profissionais; estabelecer intercâmbio com instituições culturais e profissionais; estimular a preservação dos valores cívicos, morais, culturais etc.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I.S.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 250/63.

Cm 5-11-63

Considera de utilidade pública a "Arca de Noé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a associação denominada "Arca de Noé".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de outubro de 1963.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

M.E.

Of. Nº 1846/63

Fortaleza, 6 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade // pública a "Area de Hoé".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
Fortaleza